



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL
XII Legislatura

Exmo. Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da
República
Doutor António Filipe

Of. 149 /CAOTPL

ASSUNTO: - *Petição n.º 386/XII-3ª iniciativa de Vítor Manuel Maximino Vieira* - Solicita alteração ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, no sentido de só ser permitido realizar obras entre as 10H00 e as 17H00

No âmbito da apreciação da Petição em epígrafe, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local (CAOTPL) aprovou o **Relatório Final** que no seu Parecer, ponto 1, propõe remeter ao Senhor **Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia**, nos termos da alínea d) do nº 1 e do nº 2 do artigo 19º da Lei de Petição (diligência já efetuada) e no ponto 2 propõe o seu arquivamento.

Para os devidos efeitos, junto se remete o referido Relatório.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 25.06.15

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(António Ramos Preto)



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

APROVADO,
EM REUNIÃO DA CAOTPL DE 23JUN15

ANTÓNIO RAMOS PRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Relatório

Deputado Miguel Coelho
Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Petição n.º 386/XII/3.ª

Solicita alteração ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, no sentido de só ser permitido realizar obras entre as 10H00 e as 17H00.

De Vítor Manuel Maximino Vieira

ÍNDICE

I. OBJETO DA PETIÇÃO

II. ANÁLISE DA PETIÇÃO

III. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

IV. PARECER

V. ANEXOS

I. OBJETO DA PETIÇÃO

A Petição n.º 386/XII/3.^a, da iniciativa de Vítor Manuel Maximino Vieira, deu entrada na Assembleia da República em 23 de abril de 2014, tendo, em 29 de abril, sido remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, por decisão do Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe, em cumprimento do Despacho n.º 2/XII, de 1 de julho de 2011, de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.

A Petição foi admitida por unanimidade na Reunião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local de 27 de maio de 2014, dada a inexistência de quaisquer causas de indeferimento liminar, previstas no artigo 12.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, reunindo a mesma todos os requisitos formais a que se referem os artigos 9.º e 17.º do mesmo diploma.

Na mesma data, foi nomeado Relator o signatário do presente Relatório.

A Petição em apreço tem por objeto a alteração ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, no sentido de diminuir o período de tempo em que é permitido produzir ruído em consequência de obras de beneficiação no interior dos edifícios.

Pretende o peticionário que seja apenas «(...) permitida a realização de obras no interior dos edifícios entre as 10 horas e as 17 horas, com clarificação de uma pausa nunca inferior a 1 hora», por entender «(...) que o atual período é exageradamente longo e sujeita, sem justificação atendível, as pessoas a enormes ruídos, o que tem reflexos nefastos a nível da saúde», fundamentando a apresentação da presente Petição, com o intuito de se proceder à alteração do aludido diploma.

II. ANÁLISE DA PETIÇÃO

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República, e da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, decidiu Vítor Manuel Maximino Vieira apresentar uma Petição, a qual dirigiu à Assembleia da República, constituindo a Petição n.º 386/XII/3.^a, ora em análise.

A Petição em apreço tem por objeto a alteração ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, no sentido de diminuir o período de tempo em que é permitido produzir ruído em consequência de obras de beneficiação no interior dos edifícios, pretendendo o

peticionante que o mesmo se limite ao intervalo temporal compreendido entre as 10H00 e as 17H00.

Aquele diploma, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, veio aprovar o Regulamento Geral de Ruído, integrando, conjuntamente com o Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente (retificado pela Declaração de Retificação n.º 57/2006, de 31 de agosto), o quadro legal relativo ao ruído ambiente.

Dispõe o mesmo, no seu artigo 16.º, que (n.º 1) «as obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços que constituam fonte de ruído apenas podem ser realizadas em dias úteis, entre as 8 e as 20 horas, não se encontrando sujeitas à emissão de licença especial», e que (n.º 2) «o responsável pela execução das obras afixa em local acessível aos utilizadores do edifício a duração prevista das obras e, quando possível, o período horário no qual se prevê que ocorra a maior intensidade de ruído».

Previu, em conformidade, que a violação de tais disposições (isto é, o exercício das obras em desrespeito pelas condições horárias e o não cumprimento da obrigação de afixação de publicitação) constitui contraordenação ambiental leve.

É precisamente sobre as condições horárias para o exercício das obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços que o peticionante pretende uma alteração ao normativo existentes, no sentido de que o condicionamento horário seja reduzido em 5 horas, convertendo o período 8H00-20H00 para o período 10H00-17H00.

Na Nota Técnica, elaborada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, menciona-se que a presente petição não deverá ser objeto de apreciação obrigatória em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de petição individual, nem pressupõe audição do peticionário ou publicação em Diário da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 26.º da mesma Lei, respetivamente.

III. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator exime-se de emitir quaisquer considerações

sobre a Petição em apreço. Não obstante, considera pertinente valorizar, nesta sede, o relevante contributo dado pelo peticionante para a apreciação crítica desta realidade.

IV. PARECER

Considerando que os Deputados e os Grupos Parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, tomaram já conhecimento das pretensões objeto da Petição em apreço, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que adota o seguinte Parecer:

1. A Petição n.º 386/XII/3.^a deve ser remetida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para efeitos de remessa, por cópia do presente Relatório, ao Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos das alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. A Petição n.º 386/XII/3.^a deve ser arquivada, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.
3. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório e das decisões mencionadas ao peticionário, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

Palácio de São Bento, 23 de junho de 2015

O Deputado Relator,



(Miguel Coelho)

O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)

V. ANEXOS

Anexa-se, ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante, a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 386/XII/3.^a, elaborada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.